



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

CONTRATO Nº 028/2018

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado o Município de NOVA MARILÂNDIA- MT e do outro a empresa MANOEL LOUREIRO NETO - ME.

Pelo presente instrumento O **Município de Nova Marilândia - Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Av. Tiradentes nº 329-N – Centro, inscrito no CNPJ sob nº 37.464.989/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 3141561-6 SSP-PR e CPF/MF nº 459.368.209-63, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE** e **MANOEL LOUREIRO NETO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.250.237/0001-84, estabelecida na Rua Av. Conceição, nº 526, Bairro São Benedito, cidade de Diamantino- MT, CEP 78.400-000, neste ato representado por Manoel Loureiro Neto, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, considerando o constante no Edital de credenciamento 001/2018, Processo Administrativo 010/2018, e em observância ao disposto na Lei n. 8.666/93, e demais normas aplicáveis, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS/EMPRESAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos I, II e III, parte Integrante do Edital, sujeitando-se a contratada a atender rigorosamente os termos do **Credenciamento 001/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços objeto do presente credenciamento, são os relacionados no rol de procedimentos médicos relacionados na Tabela Municipal, conforme Anexos I, II e III, agrupados em:

- a) Tabela I: Consultas Especializadas, e Atendimento Médico no PSF e Pronto Atendimento;
- b) Tabela II: Exames de Imagem e Laboratoriais;
- c) Tabela III: Procedimentos Cirúrgicos;

2.2. Serviços não cobertos pelo credenciamento:

- a) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- b) Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- c) Inseminação artificial;
- d) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- e) Transplantes;

2.2.1. O município de Nova Marilândia não se responsabilizará por qualquer acordo ajustado particularmente pelos pacientes e representantes com hospitais, entidades ou médicos filiados ou não, tais despesas correndo por conta exclusiva do paciente.

2.3. Período de cobertura para o atendimento de acordo com os riscos de complicações:

- a) **Procedimentos de Urgência/Emergência, em até 24 horas;**
- b) **Demais procedimentos, em até 30 dias.**

2.3.1. Os prazos serão contados a partir da data de expedição do documento de autorização emitido pela Central de Regulação.





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

2.4. Os prazos de retorno das consultas médicas serão de acordo com os critérios médicos que os casos necessitam, conforme Resolução CFM nº 1.958/2010, preferencialmente dentro do prazo máximo de 30 dias da primeira consulta. Obedecendo o prazo máximo de retorno em 30 dias, o município de Nova Marilândia não custeará novamente com o pagamento da consulta médica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços objeto deste Credenciamento apresentados na tabela I, item 1, 2 e 5, do rol de procedimentos, deverão ser executados no município de Nova Marilândia – MT. Já os demais procedimentos apresentados nas tabelas I, II e III, poderão ser executados no estabelecimento da Contratada.

3.2. As despesas com todos os materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da contratada;

3.3. Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela contratada, sem ônus para o município;

3.4. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela contratada conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.

3.5. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.

3.6. Todos os serviços contratados constantes da Tabela Municipal, anexos I, II e III necessitam de autorização prévia para a sua execução (exceto urgência/emergência), da Central de Regulação assinada pelo Chefe de Departamento ou Secretário de Saúde.

3.7. A prioridade nos atendimentos aos procedimentos obedecerá rigorosamente os critérios da Central de Regulação estabelecidas pelo Sistema Municipal de Regulação.

3.9. As solicitações, depois de autorizadas, podem ser executadas por qualquer um dos prestadores de serviços credenciados, dentro de sua especialidade.

3.10. A execução dos procedimentos deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

3.10.1. A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA:

4.1. Caberá a credenciada o fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e no termo de credenciamento.

4.2. Será de inteira responsabilidade da credenciada o custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros,





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados a credenciante e seus usuários ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses mediante termo aditivo e consensual, a critério de conveniência da administração pública.

5.2. Caso haja prorrogação deverá ser observado para efeitos de reajuste financeiro a variação da Tabela Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO:

6.1. É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à credenciante, bem como obrigações decorrentes do termo não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. A remuneração dos serviços e procedimentos médicos e hospitalares será feita conforme valores definidos na Tabela Municipal, constante nos Anexos I, II e III, do edital.

7.1.1. Os valores a serem pagos para os procedimentos são iguais nas Tabelas I, II e III, o que difere é a origem dos recursos para a efetivação do pagamento.

7.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia, pagará, mensalmente, à credenciada por cada procedimento realizado, respeitando o valor estipulado na Tabela Municipal.

7.3. O PRESTADOR CREDENCIADO apresentará mensalmente ao **Município de Nova Marilândia**, até o dia 05 (cinco) do mês posterior a prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados (autorização da Central de Regulação, relatório de cirurgia), com o nome do paciente e data do atendimento, que serão analisados pela Central de Regulação Municipal.

7.4. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pelo Chefe do Departamento de Regulação, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para esse fim, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

7.5. O recebimento não exclui as responsabilidades civis e penais da credenciada.

7.6. O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Marilândia, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo recebedor dos serviços.

7.7. Após a conferência e aprovação do recebimento do objeto do Edital, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.

7.7.1. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento, será contado a partir da data de





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CREDENCIANTE.

7.8. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.9. Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros.

7.10. Conforme determinação legal, por ocasião do pagamento, a Contratante efetuará a retenção dos tributos e contribuições que porventura venham a incidir.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O município de Nova Marilândia, através da Secretaria Municipal de Saúde, obrigar-se-á:

8.1.1. Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), conforme definido no Edital.

8.1.2. Pagar, a(s) Credenciada(s), por cada procedimento realizado, o valor constante da Tabela de Municipal, estabelecido no edital.

8.1.3. Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste credenciamento.

8.1.4. Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim;

8.1.5. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.6. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos serviços, objeto desta contratação.

8.1.7. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.1.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

8.1.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.10. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

8.1.11. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do Edital.

8.1.12. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato.

8.1.13. Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO:

9.1. Constituem obrigações da credenciada, além das naturalmente decorrentes do presente edital:

9.1.1. Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de credenciamento e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I, II e III;

9.1.2. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

9.1.3. Atender aos pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência, Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

9.1.4. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

9.1.5. Repor os serviços agendados que por qualquer motivo tenham sido cancelados;

9.1.6. Não cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos do contrato.

9.1.7. Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

9.1.8. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

9.1.9. Fornecer gratuitamente todos os medicamentos e materiais que necessitem ser utilizados em ambiente ambulatorial;

9.1.10. Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

9.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleçam vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura do Município de Nova Marilândia;

9.1.12. Notificar a contratante de eventual alteração no contrato social de sua empresa, enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia dos respectivos documentos.

9.1.13. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, às coordenações/direções Secretaria Municipal de Saúde;

9.1.14. Prestar atendimento na sua área adstrita, visando manter o funcionamento dos serviços, de forma contínua e ininterrupta;

9.1.15. Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros ou procedimentos irregulares praticados;

9.1.16. Participar de reuniões quando convocada;





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

- 9.1.17.** Atender todas as exigências estabelecidas no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- 9.1.18.** Contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 9.1.19.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;
- 9.1.20.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município de Nova Marilândia, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 9.1.21.** Dispor de capacidade técnica para realização de todos os procedimentos para os quais os prestadores de serviço tenham interesse em executar.
- 9.1.22.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, profissionais ou prepostos, venham a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.1.23.** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 9.1.24.** Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
- 9.1.25.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 9.1.26.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 9.1.27.** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 9.1.28.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, em conformidade com o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;
- 9.1.29.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- 9.1.30.** A responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 9.1.31.** Após a liberação/autorização do procedimento deverá ser executados os serviços o mais brevemente possível;
- 9.1.32.** Utilizar somente matérias de primeira linha, que possuam qualidade comprovada de acordo com as leis de fiscalização vigente, ocasionando menos sofrimento possível ao paciente;

CLÁUSULA DÉCIMA – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

10.1. A quantidade de procedimentos a serem realizadas pelos credenciados será de acordo com a necessidade da Secretaria.

10.2. As despesas decorrentes deste credenciamento serão alocadas nas seguintes dotações orçamentárias:

11.110.0.1.10.301.0014.1055.3390.39.00 F 0102
11.110.0.1.10.301.0014.1055.3390.36.00 F 0102
11.110.0.2.10.301.0014.2070.3390.39.00 F 011401
11.110.0.2.10.301.0014.2070.3390.36.00 F 011401
11.110.0.2.10.301.0014.2070.3390.39.00 F 0102
11.110.0.2.10.301.0014.2070.3390.36.00 F 0102
11.110.0.2.10.301.0014.2072.3390.39.00 F 1140170
11.110.0.2.10.301.0014.2072.3390.36.00 F 1140170
11.110.0.2.10.301.0014.2073.3390.39.00 F 01140080
11.110.0.2.10.301.0014.2073.3390.36.00 F 01140080

10.3 O Valor previsto da presente contratação para o período de 12 (doze) meses será de:

R\$ 24.209,28 (vinte e quatro mil duzentos e nove reais e vinte e oito centavos)

10.4. O Valor previsto para a presente contratação no período de 12 (doze) meses será de:

Descrição	Valor unitário	QUANT	TOTAL
ITEM 06: CONSULTA EM PEDIATRIA	R\$ 84,06	288	R\$ 24.209,28

10.5 – A Secretaria Municipal de Saúde não está obrigada a contratar todos os serviços. As contratações somente ocorrerão advindas da necessidade e interesse da Secretaria de Saúde de acordo com a avaliação do Gestor e em conformidade com a documentação apresentada no subitem 6 deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. O **PRESTADOR CREDENCIADO** apresentará mensalmente ao **Município de Nova Marilândia**, até o dia 05 (cinco) do mês posterior a prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados (autorização da Central de Regulação, relatório de cirurgia), com o nome do paciente e data do atendimento, que serão analisados pelo fiscal do contrato.

11.2. A execução dos serviços objetos do presente Termo de Credenciamento, será avaliada por servidor a ser indicado pela Secretaria de Saúde, mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11.3. A Credenciante realizará o acompanhamento do desempenho da Credenciada e reserva-se ao direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento. Para tanto:

11.3.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Chefe do Setor de Regulação, especialmente designado, deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar a nota fiscal/fatura e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do termo de credenciamento, observados a legislação pertinente.





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

11.3.2. Caberá à Credenciada a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, reservando-se ao Credenciante, o direito de recusar a prestação de serviços em desacordo com as referidas normas;

11.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **PRESTADOR CREDENCIADO**, poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas.

11.5. É vedado ao credenciado, realizar a cobrança de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou o cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento de serviços.

11.6. Fica assegurada a possibilidade de denúncia do ajuste pelo Credenciado, a qualquer tempo, ou até mesmo pelo usuário dos serviços, bastando notificar a administração com antecedência fixada no termo.

11.7. É vedado ao credenciado, exigir que o usuário dos serviços assine guia de atendimento em branco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- b) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia e,
- c) Declaração de inidoneidade.

12.2. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Nova Marilândia, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

12.3. A credenciada, ainda estará sujeita a indenizar por perdas e danos, que por sua culpa, na prestação dos serviços contratados, cause prejuízos aos usuários da rede pública municipal de saúde, do município de Nova Marilândia, ou a terceiros de acordo com o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

13.2. Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (sessenta) dias pelo interessado;

13.3. Unilateralmente pela credenciante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a credenciada:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto do termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da credenciante;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
- d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;
- e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.

13.4. Havendo rescisão do termo de credenciamento, a credenciante pagará a credenciada, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

13.5. A contratada reconhece desde já a prerrogativa da administração de usar das prerrogativas do art. 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. As partes elegem o Foro de Arenópolis -MT para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Nova Marilândia, 13 de março de 2018.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT
JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

MANOEL LOREIRO NETO - ME
CRENCIADA

Testemunhas:

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS
CPF: 046.470.371-93

ANGÉLICA DALFIOR DE O. LEITE
CPF: 009.997.571-80





ORDEM DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 028/2018

CRENCIAMENTO 001/2018

CONTRATADO: MANOEL LOREIRO NETO - ME

ENDEREÇO: Av. Conceição, nº 326, São Benedito – Diamantino - MT

CNPJ 10.250.23/0001-84

O Sr. **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, Prefeito Municipal de NOVA MARILÂNDIA– MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao contratado que inicie imediatamente, na data da expedição desta Ordem de Serviço, os **CRENCIAMENTO DE PESSOAS/EMPRESAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EXAMES ESPECIALIZADOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL.**

NOVA MARILÂNDIA-MT, 13 DE MARÇO DE 2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO EM

_____/_____/2018

